

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

Processo nº 001 / 2020 Modalidade: CHAMADA PÚBLICA nº 001 / 2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE VENTUROSA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Prefeito Municipal com esteio na Lei nº 14.017/2020, na Portaria Municipal nº 60/2020 de 03 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 102/2020 de 30 de setembro de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de propostas culturais, para eventual aprovação do subsídio emergencial, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, como também fomento e auxílio de artistas e pessoas do meio artístico e cultural, conforme objeto deste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 - Considerando o Decreto Estadual Nº. 48833, de 20 de Março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

1.2 - Considerando o Decreto Municipal Nº 022/2020, de 30 de Março de 2020, que decreta situação de emergência em Saúde Pública no município de Venturosa.

1.3 - Considerando o Decreto Federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo número 6 de 20 de março de 2020.

1.4 - Considerando aplicação desses recursos emergenciais em ações culturais para dar apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores, de modo que consigam manter sua qualidade de vida em tempos de pandemia.

1.5 - Considerando as proposições da Lei Federal Aldir Blanc que contemplam: artistas, músicos, artesãos, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviço do setor cultural e integrantes da cultura popular.

1.6 - Considerando o grande desafio da comunidade artística Venturosense de manter sua sobrevivência em meio aos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, e a necessidade de fomentar as artes via remota.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente edital de Chamamento Público tem por finalidade a formalização para que os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais no Município de Venturosa/PE, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º, bem como selecionar e contratar propostas artísticas e culturais das mais diversas linguagens para exibição em plataformas digitais, de acordo com inciso III, do art.2º, da referida Lei, com o fim de :

2.1.1 - Manter, dentro das possibilidades da atual pandemia, a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas, residentes no Município de Venturosa/PE;

2.1.2 - Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções;

2.1.3 - Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;

2.1.4 - Aproximar os artistas da cidade, ao público local;

2.1.5 - Ajudar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise atual;

2.1.6 - Auxiliar os moradores a enfrentar o momento de pandemia que vivemos, em especial atenção à necessidade de isolamento social e quarentena; e

2.1.7 - Criar um banco municipal de artistas e grupos de artes através de credencia

2.1.8 - O presente edital propõe atingir todos os grupos culturais inscritos no Cadastro Municipal de Venturosa.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - A Seleção das ações será realizado pelo Município de Venturosa/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com suporte do Comitê Gestor, de acordo com a Portaria Municipal nº 60/2020 de 03

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 102/2020 de 30 de setembro de 2020, com o intuito de preservar as atividades culturais em tempos de pandemia.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Código do Plano de Ação 07208420200002-003572 – Ministério do Turismo/ Secretaria Especial da Cultura/Lei Aldir Blanc/ Fundo Nacional de Cultura – com aporte financeiro de R\$ 159.520,50 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

4.2 – O aporte financeiro deste edital será destinado aos agentes da cultural contemplados.

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições são gratuitas e poderão ser feitas no Mapa Cultural de Pernambuco, a partir do link disponibilizado no endereço eletrônico www.venturosa.pe.gov.br, no período de 16 de novembro a 30 de novembro de 2020.

5.2 – Após a inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco o proponente deve apresentar a documentação original na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa-PE, no ENDEREÇO Rua Antônio Alexandre da Silva, 34, Centro, Venturosa/PE, que deverão ser entregue, em envelope lacrado, com a devida identificação.

5.3 – DA FACE EXTERNA DO ENVELOPE:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
COMITÊ DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI ALDIR BLANC

NOME DO PROPONENTE:

CATEGORIA:

SUBCATEGORIA (PARA CATEGORIA I ou II):

5.4 - Não serão admitidas inscrições realizadas:

5.4.1 - Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 5.1;

5.4.2 - Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Auto declaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

5.4.3 – A entrega de documentos em envelope aberto, ou sem identificação.

5.5 - As informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa e todos os atos deste procedimento administrativo estarão publicados no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Venturosa.

6. DAS CATEGORIAS

6.1 - O aporte financeiro remetido ao Município de Venturosa-PE serão destinados a 02 (duas) categorias distintas, a saber:

6.1.1 CATEGORIA I: ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – art.2º, II, da Lei 14.071/2020

6.1.2 CATEGORIA II: AÇÕES ARTÍSTICAS EM GERAL - art.2º, III, da Lei 14.071/2020

7- CATEGORIA I: ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

7.1 - A presente categoria destina-se aos recursos direcionados para as ações previstas no inciso II, artigo 2º, da Lei 14.017/2020.

7.2 - VALOR DISPONÍVEL PARA A PRESENTE CATEGORIA: R\$ 37.000,00 (trinta sete mil reais).

7.3 - Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico que deverá ser de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos preferencialmente em parcela única.

7.4 - Caso a totalidade dos valores requeridos pelo Representante ou Responsável legal, ultrapassar o máximo permitido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão atribuídas parcelas necessárias ao complemento da solicitação, no máximo 03 (três) parcelas, respeitando-se o valor mínimo e máximo, se houver disponibilidade financeira.

7.5 - Somente poderão inscrever da Seleção os espaços que exercem atividades do meio cultural para fins de aplicação dos recursos oriundo da lei 14.017/2020 (Aldir Blanc) em Venturosa – PE, que se enquadrem nos requisitos da respectiva Lei, bem como nos seguintes critérios, a saber:

7.5.1 Pessoa Jurídica de direito privado, com fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Venturosa/PE, há pelo menos 2 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

7.5.2 Possuir espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais no Município de Venturosa/PE

7.5.3 Estar inscrito no cadastrado previsto no item 2.1.8 há pelo menos 2 anos ou com auto declaração, devidamente comprovada por meio documental.

7.5.4 Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

7.5.5 Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

7.6 – Dos locais, espaços, centros entre outros conforme abaixo:

7.6.1 Pontos e Pontões de Cultura;

7.6.2 Teatros Independentes;

7.6.3 Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

7.6.4 Circos;

7.6.5 Cineclubes;

7.6.6 Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

7.6.7 Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

7.6.8 Bibliotecas Comunitárias;

7.6.9 Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

7.6.10 Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

7.6.11 Comunidades quilombolas;

7.6.12 Espaços de povos e comunidades tradicionais;

7.6.13 Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

7.6.14 Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

7.6.15 Livrarias, Editoras e Sebos;

7.6.16 Empresas de diversão e produção de espetáculos;

7.6.17 Estúdios de Fotografia;

7.6.18 Produtoras de cinema e audiovisual;

7.6.19 Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

7.6.20 Galerias de arte e de fotografias;

7.6.21 Feiras de arte e artesanato;

7.6.22 Espaços de apresentação musical;

7.6.23 Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

7.6.24 Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

7.6.25 Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

7.7 - Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das determinações estabelecidas.

7.8 - Deter capacidade operacional para o desenvolvimento e cumprimento dos estabelecido no Plano de Trabalho.

7.9 - Ficam impedidos de participar desta Categoria:

7.9.1 - Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

7.9.2 - Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

7.9.3 - Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7.9.4 - Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;

7.9.5 - Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

7.9.6 - Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

7.9.7 - Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;

7.9.8 - Pessoa jurídica situada fora do município de Venturosa/PE.

7.9.9 - A qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19;

7.10 - O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

7.11– DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.11.1 - O Formulário da Ação (Anexo I) devidamente preenchido, bem como Plano de Trabalho (Anexo II), as informações serão de responsabilidade do Proponente.

7.11.2 - Documento comprobatório da inscrição homologada em pelo menos um cadastro: (Estadual, Distrital ou Municipal de Cultura; Cadastro Nacional ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei ou por autodeclaração documentada.

7.11.3 - Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, apresentar também:

7.11.3.1 Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;

7.11.3.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

7.11.3.3 Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou da Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples; cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedores individuais; declaração de empresário, no caso de empresário individual;

7.11.3.4 Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.11.3.5 Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

7.11.3.6 Cópia do Comprovante de domicílio do representante da pessoa jurídica; e

7.11.3.7 Plano de Trabalho, como respectivos gastos, conforme Anexo II, instruída com os respectivos comprovantes contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019.

7.12 - Os beneficiários apresentarão juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em contrapartida.

7.13 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

7.14 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

7.15 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

7.16 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico www.venturosa.pe.gov.br, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

8 - CATEGORIA II: AÇÕES ARTÍSTICAS EM GERAL

8.1 - A presente categoria destina-se aos recursos direcionados para as ações previstas no inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/2020.

8.2 – Valor global disponível: R\$ 122,520,50 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos)

8.3 - Serão selecionados por sorteio projetos, obedecendo ao quantitativo estipulado neste edital, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

8.4 - Somente poderão inscrever da Seleção de sujeitos ou pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que exercem atividades do meio cultural para fins de aplicação dos recursos oriundo da lei 14.017/2020 (Aldir Blanc) em Venturosa – PE, que se enquadrem nos requisitos da respectiva Lei, bem como nos seguintes critérios, a saber:

8.4.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Venturosa/PE;

8.4.2 Possuir experiência na área de atuação, devidamente comprovada, por pelo menos 2 (dois) anos, através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário dentre outros.

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

8.4.3 Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, há pelo menos 2 (dois) anos.

8.5 As ações deverão acontecer em Venturosa- PE e exibidos pelas plataformas digitais e redes sociais.

8.6 Divulgar as lives nas redes sociais ou plataforma digitais, determinando a data e horário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devidamente comprovado no relatório final (através de links da web, fotos, etc), sob pena de não receber o valor disponível para a subcategoria enquadrada.

8.7 –DOCUMENTÃO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

8.7.1 - O Formulário da ação conforme anexo I e II devidamente preenchido, onde as informações serão de responsabilidade do Proponente.

8.7.2 - Para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deve apresentar também:

8.7.3 - Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;

8.7.4 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

8.7.5 - Cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, podendo ser: Registro Comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou da Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Simples; cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedores individuais; declaração de empresário, no caso de empresário individual;

8.7.5 - Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.7.6 - Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

8.7.7 - Cópia do Comprovante de domicílio do representante da pessoa jurídica; e

8.7.8 - Plano de Trabalho,

8.8 – DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

8.8.1 - Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo com cópia do documento de identidade de cada membro);

8.8.2 - Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);

8.8.3 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.8.4 - Cópia do título de eleitor;

8.8.5 - Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;

8.8.6 - Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

8.9 - É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

8.10 - É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

8.11 - O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

8.13 - É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico www.Venturosa.PE.gov.br, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

8.14 - A presente categoria será subdividida em 5 (cinco) eixos distintos:

8.14.1 - Subcategoria Apresentações Artísticas : Para se caracterizar como Apresentação Artística é necessária que seja um espetáculo de música, teatro, contar história, dança e DJ.

As apresentações deverão ser gravadas, isto é, terem seus conteúdos gerados de forma *online* através das transmissões ao vivo, também chamadas de “lives” por plataformas que permitam a execução e que possam ser amplamente divulgadas pela prefeitura.

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

Até quantas ações serão contemplados?	Qual o valor para cada proposta?	Qual valor total disponível para essa categoria?	Quem pode apresentar propostas? Pessoa jurídica ou física?
10 lives de músicos solo	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	PF
10 lives de grupos de música popular	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00	PF
5 lives de grupos de música erudita.	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	PF
2 lives de grupos de coral	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	PF
2 lives de grupos de teatro	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	PF
4 lives de dança solo	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	PF
2 lives de grupos de dança	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	PF
4 lives de contação de história infantil	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	PF
2 lives de contação de história sobre o patrimônio cultural	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	PF
TOTAL		R\$ 37.200,00	

8.14.2 - Subcategoria Cultura Popular e Artesanato: A Cultura popular se expressa por ações tradicionais e regionais de cada comunidade. A) Em Venturosa essa vivência cultural muitas vezes ligada aos setores religiosos tem grande relevância para as comunidades, que se expressam de modos diversos, misturando a arte, música a história e a tradição, cita-se, como exemplo, Festas Juninas, Quadrilhas, as Festas Populares, os Blocos carnavalescos, os Violeiros, Banda Musical dentre outras. B) O Artesanato é uma produção feita de maneira artesanal e sem a utilização de máquinas industriais em série. O trabalho dos artesãos utiliza diversas técnicas artísticas e criativas para compor sua produtividade. Essa produção é diversificada como: bordados, crochê, tricô, pinturas, esculturas, Patchwork, tecelagem, tinturas e afins. C) As atividades relacionadas à Cultura Popular e Artesanato poderão ser de oficinas e apresentações divulgadas de maneira virtual em “lives”.

Quantas ações serão contempladas?	Qual o valor para cada proposta?	Qual valor total disponível para essa categoria?	Quem pode apresentar propostas? Pessoa jurídica ou física?
40 lives de oficinas criativas do artesanato	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00	PF
2 lives de apresentação de Quadrilha	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	PF
3 lives de apresentação de violeiros.	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	PF
1 live de locutor da cultura popular	R\$ 600,00	R\$ 600,00	PF
5 lives de oficina criativa da cultura popular	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	PF

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

2 lives de apresentação de capoeira	R\$1.200,00	R\$ 2.400,00	PF
2 lives de apresentação de Hip Hop.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	PF
TOTAL		R\$ 35.400,00	

8.14.3- Subcategoria Categoria Artes Visuais: Essa categoria Artes Visuais engloba diversas formas de expressões visuais. Dentre essas expressões estão inseridas manifestações que buscam atingir o expectador por diversos veículos, tais como: fotografia, vídeos, pinturas, esculturas.

Quantas ações serão contempladas?	Qual o valor para cada proposta?	Qual valor total disponível para essa categoria?	Quem pode apresentar propostas? Pessoa jurídica ou física?
2 vídeos sobre a história de Venturosa de 2 a 5 min*	R\$ 2.560,25	R\$ 5.120,50	PF
2 vídeos de história de vida e memória de 2 a 5 min*	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	PF
4 ensaios fotográficos sobre Venturosa**	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	PF
6 lives de workshops de pintura	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	PF
TOTAL		R\$ 18.520,50	

* Cada vídeo deve ser executado com resolução full HD 1080p, linguagem documental, áudio com qualidade adequada para a compreensão do vídeo, editado com legenda e entrega digital, pelo drive ou wetransfer. Os vídeos de memórias e histórias de vida devem ser focados nas histórias e memórias de pessoas envolvidas com a arte e a cultura em Venturosa.

** Cada ensaio fotográfico deverá apresentar 10 fotos digitais aprovadas pelo Comitê Gestor organizadora e entrega de uma foto impressa de 45 cm por 45 cm com direitos de cessão de imagem de todas as fotos para a Prefeitura de Venturosa para serem utilizadas em iniciativas de fomento cultural e turístico.

8.14.4 - Subcategoria Academias e Associações Relacionadas à Literatura: O proponente poderá apresentar projetos relacionados à produção e publicação literária, como, por exemplo, livros, poesias, contos e outras ações que valorizem a produção literária brasileira, em especial a mineira e de Venturosa.

Quantas ações serão contempladas?	Qual o valor para cada proposta?	Qual valor total disponível para essa categoria?	Quem pode apresentar propostas? Pessoa jurídica.
Concurso de poesia e a produção de um livro.*	10.000,00	R\$ 10.000,00	PJ
TOTAL		R\$ 10.000,00	

*o contemplado deverá entregar 25 cópias do livro, bem como o livro em formato PDF que pertencerá o acervo do Município. As cópias serão distribuídas nas escolas públicas.

8.14.5 – Subcategoria Atividade Artística e Cultural Complementar ou Não Contemplado.

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

Quantas ações serão contempladas?	Qual o valor para cada proposta?	Qual valor total disponível para essa categoria?	Quem pode apresentar propostas? Pessoa jurídica.
13 lives de atividades culturais diversas	1.000,00	R\$ 13.000,00	PF
TOTAL		R\$ 13.000,00	

8.14.6 – Subcategoria Atividade Cultural Gastronômica.

Quantas ações serão contempladas?	Qual o valor para cada proposta?	Qual valor total disponível para essa categoria?	Quem pode apresentar propostas? Pessoa jurídica.
14 lives de atividades culturais Gastronômicas.	600,00	R\$ 8.400,00	PF
TOTAL		R\$ 8.400,00	

9 - COMITÊ GESTOR

9.1 - O Comitê Gestor é o órgão colegiado destinado a analisar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria nº 60/2020 de 03 de agosto de 2020.

9.2 - Para subsidiar seus trabalhos, o Comitê Gestor poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.3 - O Comitê Gestor poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10- ETAPAS DO CHAMAMENTO

10.1 – Dos Prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público, no Diário Eletrônico de Pernambuco e no site www.venturosa.pe.gov.br	16/11/2020
2	Período de Apresentação de Propostas	De 16/11/2020 ao dia 30/11/2020, das 08:00 às 12:00 horas.
3	Etapa de avaliação e condução dos trabalhos será de responsabilidade do Comitê Gestor auxiliados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.	A partir do dia 01/12/2020
4	Divulgação do resultado preliminar, no site www.venturosa.pe.gov.br	Até 05 (cinco) dias úteis da abertura dos envelopes
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pelo Secretário Municipal de Turismo de Venturosa	Até 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	a) Caso não haja recurso: 5(cinco) dias após o fim do prazo recursal; b) Caso haja recurso: 5(cinco) dias após julgamento dos recursos.

10.2 - Do protocolo da Inscrições:

10.2.1. – O formulário de inscrição deve ser protocolado na Secretária de Educação, Cultura e Desportos

10.2.2 - no ato da inscrição o proponente deve entregar a envelope fechado com todos os documentos determinado neste edital.

10.2.3 - Todas as folhas que consta no envelope devem estar rubricadas.

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

10.2.4 - Após o prazo limite para inscrição, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

10.2.5 - Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

10.2.6 - As propostas deverão conter todos os requisitos previstos nesse Edital.

10.3 – ETAPA 03 - CATEGORIA I – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO e ENQUADRAMENTO.

10.3.1 - A presente etapa será realizada pelo Comitê Gestor para análise documental, com início dos trabalhos no dia 01 de dezembro de 2020.

10.3.2 - A habilitação compreende a triagem como fim de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição, condições para participar e documentos obrigatórios previsto neste edital.

10.3.3 - A definição do critério de julgamento da proposta para CATEGORIA I: ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS será média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e comprovados no ato de inscrição, estabelecendo as seguintes faixas de repasse:

10.3.3.1 - Faixa I: Indicador de gastos mensais de acima 01 (um) até 02 (dois) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

10.3.3.2 - Faixa II: Indicador de gastos mensais acima de 02 (dois) até 05 (cinco) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

10.3.3.3 - Faixa III: Indicador de gastos mensais acima de 05 (cinco) até 08 (oito) (s) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); ou

10.3.3.4 - Faixa IV: Indicador de gastos mensais acima de 08 (oito) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

10.3.4 - Para a contabilização dos gastos mensais, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, devidamente comprovado.

10.3.5 – Somente serão consideradas as despesas no qual proponente poderá utilizar o subsidio disponibilizado, conforme o presente edital.

10.3.6 – O Comitê analisará valores apresentados no Plano de Trabalho pelo proponente, confrontando com os documentos comprobatórios, bem como a autodeclaração da faixa indicado pelo responsável do espaço cultural.

10.3.6 - O responsável que apresentar os gastos, mas não comprovar, será desconsiderado valor comprovado para fins de contabilização na faixa.

10.3.7– O Comitê Gestor confirmará se o proponente enquadrará na faixa declarada, bem como o valor do subsídio que será repassado.

10.3.8 - A lista com a ordem de habilitado/inabilitado e o enquadramento na faixa será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Venturosa/PE: (www.Venturosa.pe.gov.br).

10.4 - ETAPA 03 - CATEGORIA II- HABILITAÇÃO, JULGAMENTO e CLASSIFICAÇÃO.

10.4.1 - A presente etapa será realizada pelo Comitê Gestor para análise documental, a partir de 06 de novembro de 2020.

10.4.2 - A habilitação compreende a triagem como fim de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição, condições para participar e documentos obrigatórios previsto neste edital.

10.4.3 - Os projetos apresentados serão analisados pelo Comitê Gestor seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na avaliação:

Critérios de seleção	Itens do critério	Notas distribuídas conforme abaixo:	Pontuação
Relevância Cultural	Avaliar a relevância Cultural conforme diretrizes SMC	Satisfatório: 40 pontos Parcialmente Satisfatório: 20 pontos Insatisfatório: 10 pontos	40

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

Consistência, Histórico e Coerência	Adequação da proposta levando em consideração o histórico do proponente com o evento e realizações anteriores.	Satisfatório: 30 pontos Parcialmente Satisfatório: 15 pontos Insatisfatório: 10 pontos	30
Incentivo Cultural e Descentralização	Capacidade de fomentar a cultura em espaços alternativos localizados em bairros periféricos.	Satisfatório: 30 pontos Parcialmente Satisfatório: 15 pontos Insatisfatório: 10 pontos	30
Total de Pontos			100 pontos

10.4.4 – Cada projeto será avaliado por cada membro do Comitê Gestor e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores.

10.4.5 - Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para a classificação. Os projetos que não atingirem esta nota estão automaticamente eliminado.

10.4.6 - A lista com a ordem de habilitado/inabilitado e dos classificado/desclassificados será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Venturosa/PE: (www.Venturosa.pe.gov.br)

11 - DAS CLASSIFICAÇÕES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

11.1 Em caso de empate, a Comitê Gestor deverá realizar sorteio entre os empatados, no dia e hora a ser determinado, em ato público.

12 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR

12.1 - O proponente poderá fazer pedido de reconsideração ao Comitê Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no site oficial, caso não concorde com a justificativa que não o habilitou, quanto ao critério de enquadramento ou classificação.

12.2 - O Comitê terá 5 (cinco) dias úteis para analisar novamente a proposta do proponente.

12.3 – Após a reanálise dos pedidos de reconsideração pelo Comitê Gestor, haverá nova publicação no site oficial (www.Venturosa.pe.gov.br) com a todos os contemplados.

12.4 – A partir dessa publicação que iniciará a contagem para o prazo recursal, caso necessário a sua interposição.

13 - DO RESULTADO DAS CATEGORIAS

13.1 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pelo Comitê Gestor do Município de Venturosa/PE.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O proponente será responsável pela realização do(s) projeto (s) e dos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

14.2 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (EX.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou músicas etc.) necessárias para a realização das atividades dos seus proponentes, ficando a cargo do próprio proponente.

14.3 - O ato da inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no presente edital.

14.4 - Pode a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com auxílio de outros servidores públicos, verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

14.5 - Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pelo Comitê Gestor.

Prefeitura Municipal de Venturosa - PE
Rua Antonio Alexandre da Silva, nº 34 – CEP: 55.270-000 – Venturosa - PE

14.6 - Na ocorrência de qualquer dos fatos constantes no subitem anterior, obrigam-se os proponentes contemplados a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.7 - Os proponentes autorizam, desde já, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa e ao Ministério do Turismo através da Secretaria Especial de Cultura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados.


14.8 - Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Venturosa/PE, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15.9 - O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Venturosa/PE: www.Venturosa.pe.gov.br .

15.10 - Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos pelo telefone (87) 3833-1138.

15.11 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Venturosa-PE, 09 de novembro de 2020



Sonia Regina Diógenes Tenório
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Sonia Regina Diógenes Tenório
Secretária de Educação
CPF: 039.402.278-54
Mat. 22 989

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O SETOR CULTURAL - PESSOA JURÍDICA

1.DADOS CADASTRAIS			
Categoria do Proponente	Pessoa Jurídica		
Entidade proponente	CNPJ		
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	E-mail
Nome do Responsável:			
Telefone	CPF do Responsável		RG do Responsável
Dados bancários	Banco		Agência
2. TERMO DE COMPROMISSO- Pessoa jurídica			
<p>_____ sito a este município de Venturosa, portador do (Associação/entidade/empresa) CNPJ Nº _____ comprometo-me a usar de veracidade nas informações prestadas por meio deste edital de Chamada pública nº 7/2020 e conforme os termos da Lei 14. 017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc e do Decreto 10. 464 de 29 de junho de 2020. Outrosim declare ter ciência das responsabilidades quanto a execução e prestação de contas das ações deste edital</p> <p>Venturosa, de novembro de 2020.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Representante da Pessoa Jurídica</p>			

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O SETOR CULTURAL – PESSOA FÍSICA

DADOS CADASTRAIS			
Categoria do Proponente	Pessoa Física		
Nome completo			CPF nº
RG/ Órgão de expedição	Telefone	Celular	
Endereço Residencial			
Dados bancários	Banco	Agência	Conta Corrente
2. TERMO DE COMPROMISSO – PESSOA FÍSICA			
<p>Eu, _____ domiciliado em Venturosa, portador do RG _____ e CPF _____ comprometo-me a usar de veracidade nas informações prestadas por meio do edital de chamada Pública nº 7/2020 e conforme os termos da Lei 14. 017 de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc d e do Decreto 10. 464 de 29 de junho de 2020. Outrossim declara ter ciência das responsabilidades quanto a execução e prestação de contas das ações deste edital</p> <p>Venturosa, _____ de novembro de 2020.</p> <p>_____ Assinatura do Proponente (Pessoa Física)</p>			

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO - CATEGORIA I DESTE EDITAL

1. CATEGORIA DE DESPESAS e AUTODECLARAÇÃO: informar a faixa que o Espaço Cultural enquadra:

Faixa I – Média da despesa mensal R\$ _____ / Valor do Subsídio R\$ _____

Faixa II - Média da despesa mensal R\$ _____ / Valor do Subsídio R\$ _____

Faixa III- Média da despesa mensal R\$ _____ / Valor do Subsídio R\$ _____

Faixa IV - Média da despesa mensal R\$ _____ / Valor do Subsídio R\$ _____

2. APRESENTAÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL
EXEMPLO DE APRESENTAÇÃO DE DESPESAS

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, aluguel, telefone, entre outros)

	Água	Luz	Internet	Aluguel	Telefone	Outros	TOTAL
Março							
Abril							
Maiο							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							

TOTAL (que será solicitado)

3. COMPROVANTES DAS DESPESAS (listar documentos e anexar cópia ao Plano de Trabalho)

4. APRESENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Ação pós-pandemia aberta ao público, como a realização de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa, a não execução acarretará reponsabilidade cível, administrativa e penal e a devolução do valor corrigido em relação ao subsídio auferido.

5. ESPAÇO PARA O COMITÊ GESTOR (Não Preencher)

Venturosa, de novembro de 2020

Assinatura do proponente

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO DO SETOR CULTURAL - CATEGORIA II DESTE EDITAL

1.SUBCATEGORIA:		
1.1 Apresentações Artísticas:		
1.2 Cultura Popular e Artesanato:		
1.3 Artes Visuais:		
1.4 Academias e Associações Relacionadas à Literatura:		
1.5 Atividade Artística e Cultural Complementar ou Não Contemplado:		
1.6 Atividade Cultural Gastronômica		
1.7 Especificação da ação contemplada no edital		
1.8 Data e hora da Execução		
1.9 Tempo de duração		
2.JUSTIFICATIVA DA AÇÃO		
3. OBJETIVO DA AÇÃO		

4.EXECUÇÃO DA AÇÃO
Especificação da ação que será realizada
Título da ação
Endereço do sitio eletrônico e ou rede social que ocorrerá a transmissão da live

Venturosa, de novembro de 2020.

Assinatura do proponente

ANEXO V

RELATÓRIO FINAL – CATEGORIA I

RELATÓRIO FINAL DO SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E PRODUTORES E EMPRESAS CULTURAIS	
DADOS DO ESPAÇO CULTURAL/ EMPRESA OU PRODUTORA CULTURAL	
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE/CELULAR:
2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	CARGO:
TELEFONE:	E-MAIL:
3. ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DETALHADA	
<p>Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório Final detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público Nº 7/2020. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.</p>	
<p>_____</p> <p>NOME E ASSINATURA</p>	
4. PROTOCOLO	
RECEBIDO EM: ____/____/____.	
<p>_____</p> <p>NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>	

5. INFORMAÇÕES PARA O RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta

5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:

5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades

5.2.1 Local e data de Realização das atividades

5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:

--

5.2.3 Número de espectadores de participantes

--

5.2.4 Tempo/período de execução da atividade

--

5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:

--

5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em te materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualiza etc.:

--

6. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante p comprovação da contrapartida.

--

HOMOLOGAÇÃO DO COMITÊ GESTOR – Para uso exclusivo do comitê

--

ANEXO VI

RELATÓRIO FINAL – CATEGORIA II

RELATÓRIO FINAL DA AÇÃO	
DADOS DO ARTISTA	
SUBCATEGORIA	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE/CELULAR:
2.ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DETALHADA	
<p>Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório Final detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público Nº 7/2020.</p> <p>_____</p> <p>NOME E ASSINATURA</p>	
3.PROTOCOLO	
<p>RECEBIDO EM: ____/_____/_____.</p> <p>_____</p> <p>NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>	

4. DESCRIÇÃO GERAL DA AÇÃO

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

ANEXO VII

FICHA DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO

(Quando o conteúdo digital envolver mais de uma pessoa)

GRUPO ARTÍSTICO: _____
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE: _____
CPF DO REPRESENTANTE: _____
E-MAIL DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME	RG/CPF	ENDEREÇO

Venturosa, ____ de _____ de 2020.

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na cidade de Venturosa - PE, no endereço: _____

AUTORIZO o uso de minha imagem durante a realização das lives que atenderão a Lei Federal Aldir Blanc nº14.017, de 29 de junho de 2020.

A presente autorização é concedida, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Venturosa, ____ de _____ de 2020

Assinatura

ANEXO IX

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL - AUTODECLARAÇÃO

1.DADOS DO REQUERENTE		
Nome Completo		
Data de Nascimento	Local de Nascimento	
Endereço Residencial		
Município	UF	CPF
RG	Órgão expedidor	Data/local expedição
Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir		
2. FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS		
Junho/2019		
Julho/2019		
Agosto/2019		
Setembro/2020		
Outubro/2019		
Novembro/2019		
Dezembro/2019		
Janeiro/ 2020		
Fevereiro/ 2020		
Março / 2020		
Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nessa declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art.299 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal		
Venturosa, de novembro de 2020		
Assinatura do proponente: _____		